



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 26/02/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 24/2014 que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Turismo da Serra Nordeste - ATUASERRA.”***

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, autorização para conceder contribuição à Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente.

O Poder Executivo justifica o Projeto apresentado, ressaltando que o objetivo é implementar o turismo no Município e na Região, através da organização e/ou participação em eventos, projetos e especialização técnica, bem como atividades tais que possibilitem a divulgação de eventos e outros atrativos turísticos.

Fundamentação:

Os repasses de recursos financeiros devem observar o disposto nos arts. 4º e 26 da Lei Complementar nº 101¹, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, e prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Deve, também, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentar as condições e exigências necessárias, para que o respectivo repasse ocorra no exercício da LDO, tendo esta exigência previsão na LRF.

O art. 66, XXVIII da Lei Orgânica Municipal², confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

Diante disso, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

¹ Lei Complementar nº 101/2000:

Art.4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição e:
I- Disporá também sobre:

(...)

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art.26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou sem seu créditos adicionais.

² Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 26/02/2014

O art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal³, dispõe como competência da Câmara Municipal apreciar matéria que trata de auxílio e subvenções.

Opinião:

Opina esta assessoria, em consonância com a Orientação Técnica IGAM nº 4.281/2014, a alteração da ementa para:

“Autoriza o repasse no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mensalmente, à Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA”.

Ademais, cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 24/2014.


Claudete Pissáia
Assessora Jurídica

³ Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
(...)

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;